

PROJETO DE LEI Nº 2.896, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera o art. 93 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para dispor sobre gastos com publicidade da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.

EMENDA Nº . DE 2022

Inclua-se o inciso I ao art. 93º do Projeto de lei nº 2.896 de 11 de novembro de 2022, com a seguinte redação.

Art. 93. As despesas com publicidade e patrocínio da empresa pública e da sociedade de economia mista não ultrapassarão, em cada exercício, até o limite de 2% (dois por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior.

I – **Do limite disposto no caput para custeio de publicidade e patrocínio, no mínimo 0,5% deverá ser destinado ao esporte em geral e todas as suas modalidades.**

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei tem por objetivo modificar art. 93 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista.

No texto, a autora modifica o percentual de 0,5% para até 2,0% relacionados a despesas com publicidade e patrocínio sem a necessidade da aprovação por parte do conselho deliberativo, além de outros pontos também importantes.

Assim, achamos viável a inclusão do inciso I, com o intuito de direcionar pelo menos 5% deste limite, das despesas com publicidade e propaganda no esporte e em projetos que desportivos.



Observamos que esporte possui papel importante, seja ela de forma direta ou indiretamente, porque é uma das práticas mais difundidas na nossa sociedade atual, atingindo pessoas de diversas idades e cultura, podendo ter grande influência no mercado.

A autorização para utilização deste limite acaba por universalizar cada vez mais o esporte, não se limitando apenas a poucas formas já existentes e usuais de divulgação, fazendo com que a marca venha ser valorizada, e os projetos desportivos e sociais venham alcançar seus objetivos.

Diante de tais fatos, visando uma melhora ao texto proposto apresentados esta emenda para garantir objetividade na legislação.

Sala da Comissão, em de 2022.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO



* C D 2 2 9 3 2 2 9 3 7 0 0 0 *





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Julio Cesar Ribeiro)

Altera o art. 93 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para dispor sobre gastos com publicidade da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.

Assinaram eletronicamente o documento CD229322937000, nesta ordem:

- 1 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF) - VICE-LÍDER do REPUBLIC
- 2 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL) - LÍDER do MDB *-(P_4835)
- 3 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Lucas Vergilio (SOLIDARI/GO) - LÍDER do SOLIDARI

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

